

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SLB DE CLASSE ÚNICA

CAPÍTULO I – FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SLB DE CLASSE ÚNICA** é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, especificamente em seu Anexo Normativo III e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Este Regulamento é composto por esta parte geral (“Parte Geral”), o anexo 1 (“Anexo”) e 2 (dois) apêndices relativos às Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas (“Apêndices”).

1.3. O **FUNDO** tem o Prazo de Duração indeterminado, podendo ser encerrado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas na Parte Geral ou no Anexo da Classe, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: significa a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;

Amortização: significa o pagamento uniforme realizado a todos os cotistas de determinada Classe ou Subclasse, de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento ou com deliberação da Assembleia de Cotistas;

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo:	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 da Parte Geral e corresponde à parte do Regulamento essencial à constituição da Classe Única de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Ativo Alvo:	tem o significado que lhe é atribuído no Anexo;
Apêndice:	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 e corresponde aos anexos da Classe que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Assembleia de Cotistas:	significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas da Classe do FUNDO e da análise de sua situação;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
Boletim de Subscrição:	tem o significado que lhe é atribuído no Anexo;
BACEN:	significa o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa a única Classe de Cotas emitidas pelo FUNDO ;

CNPJ:	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Código ANBIMA:	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, bem como as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
Cotas Seniores:	significa as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, conforme definido no item 3.2 desta Parte Geral e descritas no Apêndice I;
Cotas Subordinadas:	significa as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, conforme definido no item 3.2 desta Parte Geral e descritas no Apêndice II;
Código Civil:	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Conta da Classe:	significa a conta corrente de titularidade da Classe;
Cotas:	significa todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente da Classe ou Subclasse;
Cotista:	significa o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	significa as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO , não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

Evento de Liquidação de Classe:	tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 do Anexo I;
FUNDO:	significa o FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SLB DE CLASSE ÚNICA ;
GESTORA:	significa a G5 Administradora de Recursos Ltda. , com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 10.038, expedido em 25 de setembro de 2008;
Investidor Profissional:	são os Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução 30;
Oferta Pública:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático ou ordinário de distribuição, nos termos da Resolução 160;
Ordem de Alocação de Recursos:	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.15 do Anexo;
Parte Geral:	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 desta Parte Geral;
Partes Relacionadas:	significa as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	significa o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades e eventuais provisões;

Prazo de Duração:	significa o prazo de duração do FUNDO disposto no item 1.3 deste Regulamento;
Classificação Anbima:	FII Tijolo Híbrido – Gestão Ativa – Multicategoria
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Regime de Caixa:	significa a metodologia de pagamento adotada neste Regulamento quando da Amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores pagos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela Classe decorrentes do pagamento e/ou da alienação de Ativos Alvo, sempre observado o disposto na Ordem de Alocação de Recursos, sem prejuízo das disposições específicas relacionadas à Amortização e, conforme o caso, resgate de Cotas por meio da dação de bens e direitos integrantes da Carteira;
Regulamento	tem o significado que lhe é atribuído no Item 1.1;
Representante de Cotistas:	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.14;
Resolução 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Subclasse:	significa a Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;
Taxa de Administração:	significa a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO , sem distinção entre as Subclasses;

Taxa de Gestão: significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**, sem distinção entre as Subclasses; e

Valor Nominal Unitário: significa o valor atribuído individualmente a cada uma das Cotas emitidas, subscritas e integralizadas, conforme calculado e definido neste Regulamento.

CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO, DA CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Ativos Alvo, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Anexo deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta subdividida em uma Subclasse de cotas seniores ("Cotas Seniores"), e outra Subclasse de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas").

3.3. O **FUNDO** possui Classificação Anbima "FII Tijolo Híbrido – Gestão Ativa – Multicategoria"

3.4. Não será constituído patrimônio separado para as Cotas, não havendo afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe entre as Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas estão descritos neste capítulo e nos respectivos Apêndices.

3.5. O valor de cada Cota Senior será equivalente ao menor valor entre (i) o valor das Cotas Senior, conforme definido no respectivo Apêndice e (ii) o valor do Patrimônio Líquido; dividido pelo número total de Cotas Seniores em circulação. Para os fins e efeitos dos eventos de pagamento previstos nos Capítulos X e XII deste Regulamento, deverá ser sempre considerado o valor da Cota Seniores apurado *pro-forma* nos termos do item (i) acima.

3.6. Cada Cota Subordinada possui as seguintes características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) ter seu valor calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice;
- (b) poderá ser objeto de Amortização/resgate em moeda corrente nacional, sempre em Regime de Caixa e/ou em Ativos, na forma definida neste Regulamento, sendo aplicável o resgate somente em casos de liquidação antecipada ou encerramento do **FUNDO**;

- (c) podem ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e/ou em bens e direitos, conforme definido no respectivo Boletim de Subscrição; e
- (d) observado o disposto no § 6º do art. 5º e no § 4º do art. 76 e o art. 114 da Resolução 175, os titulares de Cotas Subordinadas têm o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a proferir 1 (um) voto, inclusive em relação às matérias referidas no art. 78 da Resolução 175.

3.7. O valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao resultado da divisão entre: (i) o valor do Patrimônio Líquido na data de apuração do valor das Cotas Subordinadas, deduzido o montante equivalente ao somatório do valor de todas as Cotas Seniores; e (ii) o número de Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175 e nas demais normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis às suas atividades:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
 - f) a documentação relativa aos imóveis e às operações do **FUNDO**; e
 - g) os relatórios do Representante de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos do arts. 26 e 27 do Anexo Normativo III da Resolução 175, quando for o caso;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de Classe fechada em mercado organizado;

- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e da Classe de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (ix) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, que também pode ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pela classe ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos no Regulamento;
- (x) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da Classe;
- (xi) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe;
- (xii) abrir e movimentar contas bancárias;
- (xiii) representar a Classe em juízo e fora dele;
- (xiv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do art. 48 da parte geral da Resolução 175 e o que vier a ser deliberado pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas da referida Subclasse;
- (xv) selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo e o que vier a ser deliberado pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas da referida Subclasse;
- (xvi) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira que tais ativos imobiliários:

- a) não integram o ativo da **ADMINISTRADORA**;
 - b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da **ADMINISTRADORA**;
 - c) não compõem a lista de bens e da **ADMINISTRADORA**, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da **ADMINISTRADORA**;
 - e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da **ADMINISTRADORA**, por mais privilegiados que possam ser; e
 - f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.
- (xvii) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe;
 - (xviii) custear as despesas de propaganda da Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pela Classe, conforme aplicável;
 - (xix) fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem ativo da Classe, conforme aplicável;
 - (xx) realizar as contratações de sua responsabilidade, nos termos do Capítulo V desta Parte Geral, conforme aplicável; e
 - (xxi) enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e da Classe, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA.

4.1.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução 175, deste Regulamento e os poderes e atribuições alocados à **GESTORA**, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, sempre observados os termos e condições deste Regulamento e, caso aplicável, o que vier a ser deliberado pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, na qual, conforme o caso, reunir-se-ão os Cotistas da referida Subclasse.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as atribuições e obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175, neste Regulamento e nas demais normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis às suas atividades, independentemente da aprovação prévia dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas:

- (i) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de cada Classe de Cotas;
- (iv) manter a carteira de Ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- (vii) enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e da Classe, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA;
- (viii) fornecer, sempre que necessário para atender às solicitações da ANBIMA, os dados, posições da Carteira da Classe, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou a venda de qualquer ativo que tenha integrado ou que integre a Carteira da Classe, colaborando no esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir com relação a tais operações;
- (ix) realizar, sempre que aplicável, a classificação ANBIMA da Classe de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;
- (x) encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura (sem prejuízo dos eventuais termos negociados no acordo entre essenciais), cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sendo responsável por representar a Classe em quaisquer situações que envolva a negociação de Ativos;
- (xi) realizar as contratações de sua responsabilidade, nos termos do Capítulo V desta Parte Geral, conforme aplicável;
- (xii) instruir a **ADMINISTRADORA** para que essa promova a Amortização das Cotas, sempre em Regime de Caixa e com observância da Ordem de Alocação de Recursos, devendo, inclusive, definir o valor de cada Amortização; e
- (xiii) sem prejuízo do direito/dever da **GESTORA** de realizar todo e qualquer tipo de negócio jurídico tendo por objeto os Ativos Alvo, caberá a **GESTORA** selecionar e adquirir

Ativos, liquidar, total ou parcialmente incluindo, os requisitos e as condições previstos na Resolução 175, alienar Ativos Alvo, e executar garantias.

4.2.2. A **GESTORA** deverá informar à **ADMINISTRADORA** e aos Cotistas qualquer evento que, nos termos da legislação aplicável, venha a colocá-los em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas, nos termos da Resolução 175.

4.2.3. Nos termos deste Regulamento, a **GESTORA** poderá representar o **FUNDO** nas assembleias de emissores de Ativos. A **GESTORA** deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à **ADMINISTRADORA** uma cópia da ata correspondente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua disponibilização à **GESTORA** pelo emissor.

4.2.4. Caberá à **GESTORA**, durante o Prazo de Duração, perseguir a aquisição, a alienação e/ou a liquidação, total ou parcial, de Ativos Alvo adquiridos pelo **FUNDO** e/ou transferidos ao **FUNDO** a título de dação em pagamento, para fins de prover os recursos financeiros suficientes à Amortização das Cotas, inclusive, com referência às Cotas Seniores, o seu respectivo Benchmark.

4.2.5. A **GESTORA** exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do **FUNDO**, na qualidade de representante deste, realizando todas as ações necessárias para tal exercício. Caso necessário, a política de exercício de voto pela **GESTORA** deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

4.3. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da parte geral da Resolução 175;
- (iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;

- (viii) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (ix) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de cotistas, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução 175, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (a) a Classe e a **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou consultora especializada; (b) a Classe e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; (c) a Classe e o representante de cotistas; e (d) a Classe e o empreendedor;
- (x) constituir ônus reais sobre ativos, bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe;
- (xi) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas no Anexo Normativo III da Resolução 175;
- (xii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e
- (xiii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe.

4.3.1. A vedação prevista no inciso (x) do item 4.3 não impede a aquisição de ativos, bens e direitos sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da **Classe**.

4.3.2. A Classe pode emprestar títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias.

4.4. É vedado ao **FUNDO** a aplicação em cotas de Classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos das Cotas Seniores nas Cotas Subordinadas do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de investimento.

4.6. É vedado aos prestadores de serviços do **FUNDO** o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe como prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. Os prestadores de serviços do **FUNDO** devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, salvo se qualquer benefício ou vantagem estiver relacionado à titularidade, direta ou indireta, de Cotas do **FUNDO**.

4.8. No exercício de suas atribuições, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar o disposto no Código ANBIMA, incluindo, conforme aplicável, as disposições relativas a ativos de crédito privado.

CAPÍTULO V – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. Compete à **ADMINISTRADORA**:

- (i) contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente; e
- (ii) sob sua responsabilidade e às suas custas, prover o **FUNDO** com os seguintes serviços, seja prestando-os diretamente, hipótese em que deve estar habilitado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de prestadores de serviços: (a) departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários; e (b) custódia de ativos financeiros, observadas as hipóteses de dispensa previstas na legislação em vigor e neste Regulamento.

5.1.1. É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.2. Compete à **GESTORA**, conforme aplicável, contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de Ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco de crédito;
- (v) formador de mercado de Classe fechada; e
- (vi) cogestão da carteira de Ativos.

5.2.1. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** podem prestar os serviços de que tratam os incisos (i) e (ii) do item 5.2, observada a regulamentação aplicável.

5.2.2. Os serviços de que tratam os incisos (iii) a (vi) do item 5.2 são de contratação obrigatória pela **GESTORA**, ressalvada disposição expressa em contrário neste Regulamento ou conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas.

5.3. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso (i) do item 5.1 e a **GESTORA** pode contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no item 5.2, observado que, nesses casos:

- (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, conforme o caso, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

5.4. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO** ou da Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços facultativos:

- (i) distribuição primária de Cotas;
- (ii) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de Ativos;
- (iii) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das Sociedades Investidas para fins de monitoramento; e
- (iv) formador de mercado para as cotas.

5.4.1. A contratação da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultor especializado ou Partes Relacionadas para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.4.2. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços abaixo relacionados devem ser arcados pela **ADMINISTRADORA**:

- (i) departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários;

- (ii) atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos; e
- (iii) escrituração de Cotas.

5.5. Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos imóveis, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários da carteira compete exclusivamente à **ADMINISTRADORA**, que detém sua propriedade fiduciária.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. Na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA**:

- (i) fica o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo

facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

(ii) § 1º No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de:

(iii) I – 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia, para os fundos de investimento financeiro disciplinados no Anexo Normativo I e fundos mútuos de privatização – FGTS disciplinados no Anexo Normativo VI; ou

(iv) II – 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, para as demais categorias de fundos de investimento.

(v) § 2º Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no § 1º, o fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

(vi) § 3º No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o caput.

(vii) § 4º Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, o fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

(viii) § 5º No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o administrador ou gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução 1750k., em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.2.1. Aplica-se o disposto no inciso (ii) do item 7.2 mesmo quando a Assembleia Geral de Cotistas deliberar a liquidação do **FUNDO** ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, cabendo à Assembleia Geral de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

7.2.2. Se a Assembleia Geral de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do **FUNDO**.

7.2.3. Nas hipóteses referidas no inciso (ii) do item 7.2, bem como na sujeição da **ADMINISTRADORA** ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

7.2.4. A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio de Classe de Cotas do **FUNDO** não constitui transferência de propriedade.

7.2.5. Caso a **ADMINISTRADORA** renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de Ativos.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** ou renúncia da **GESTORA**, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação do referido descredenciamento ou renúncia, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução 175.

7.3.1. No caso de renúncia da **GESTORA**, ela deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da renúncia.

7.3.2. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive com o objetivo de viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto.

7.3.3. Observado o disposto no item 7.2, caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.3.1 acima (em caso de renúncia) ou pela Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 7.3 (em caso de descredenciamento), o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da parte geral da Resolução 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis;
- (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe;
- (iv) a emissão de novas cotas;
- (v) a alteração do Regulamento, observado o disposto nos itens 8.1.1 a 8.1.4 abaixo;
- (vi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da parte geral da Resolução 175;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (viii) a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
- (ix) eleição e destituição de Representante de Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (x) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 27, do art. 31 e do inciso IV do art. 32, todos do Anexo Normativo III da Resolução 175;
- (xi) deliberar acerca dos procedimentos a serem implementados vis-à-vis o Cotista que deixar de cumprir com suas obrigações assumidas em Acordo de Investimento e Boletim de Subscrição; e
- (xii) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão.
- (xiii) Laudo de avaliação de bens e direitos eventualmente utilizados para integralização em ativos.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou

de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso (iii) do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, os titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, em Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 8.5.1, devem deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como deliberarem sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

8.1.6. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

8.1.7. Conforme previsto no § 6º, do art. 5º da Resolução 175 e no Anexo a esse Regulamento, a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto e legitimados a deliberarem a respeito da respectiva ordem do dia pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.6 acima.

8.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a respectiva Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.1.9. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de Regulamento decorrentes de incorporação, cisão, fusão ou transformação do **FUNDO** só entrarão em vigor a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos da Resolução 175.

8.2. Compete à **ADMINISTRADORA** convocar a Assembleia de Cotistas.

8.2.1. A Assembleia de Cotistas também pode ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas da Classe, de cada respectiva Subclasse com direito a deliberar a respeito da respectiva ordem do dia ou pelo Representante de Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento. A **GESTORA** e o custodiante também podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas. Nesse caso, o pedido de convocação deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.2.2. A primeira convocação das Assembleias de Cotistas deve ocorrer:

- (i) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das Assembleias de Cotistas ordinárias; e
- (ii) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das Assembleias de Cotistas extraordinárias.

8.2.3. Por ocasião da Assembleia de Cotistas ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o Representante de Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à **ADMINISTRADORA**, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária. Referido requerimento deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 2º do art. 14 do Anexo Normativo III da Resolução 175, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária. O percentual aqui previsto deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

8.2.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista do **FUNDO** ou da Classe, conforme o caso, e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.2.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.2.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.2.7. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.2.6. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.2.8. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.2.9. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3. A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias de Cotistas nos seguintes locais:

- (i) em sua página na rede mundial de computadores;
- (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e
- (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

8.3.1. Nas Assembleias de Cotistas ordinárias, as informações de que trata o item 8.2.6 incluem, no mínimo, aquelas referidas no art. 36, inciso III, do Anexo Normativo III da Resolução 175, sendo que as informações referidas no art. 36, inciso IV do Anexo Normativo III da Resolução 175, devem ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa Assembleia de Cotistas.

8.3.2. Sempre que a Assembleia de Cotistas for convocada para eleger Representantes de Cotistas, as informações de que trata o item 8.2.6 deverão incluir:

- (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 21 do Anexo Normativo III da Resolução 175; e
- (ii) as informações exigidas no item 12.1 do Suplemento K da Resolução 175.

8.3.3. Caso Cotistas ou o Representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 8.2.3, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos (i) a (iii) do item 8.3, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 8.2.3, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

8.3.4. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas com direito a voto do **FUNDO** e legitimados a deliberarem a respeito da respectiva ordem do dia.

8.4. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.4.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.4.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.4.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.4.4. Ressalvado o disposto no item 8.8 e conforme previsto no § 6º, do art. 5º da Resolução 175 e no Anexo, supre a falta de convocação a presença da totalidade dos Cotistas com direito a voto e legitimados a deliberarem a respeito da respectiva ordem do dia.

8.5. Conforme previsto no §6º, do art. 5º da Resolução 175 e no Anexo a esse Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas com direito a voto presentes, legitimados a deliberarem a respeito da respectiva ordem do dia, cabendo a cada cota com direito a voto 1 (um) voto.

8.5.1. A matéria em que os titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas possam exercer seu direito de voto, caso aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Especial de Cotistas de cada Subclasse, sendo que a matéria em questão deverá necessariamente ser aprovada pela maioria de votos dos Cotistas de cada Subclasse presentes à Assembleia Especial de Cotistas de sua Subclasse.

8.6. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iv), (v), (ix), (x) e (xi) do item 8.1 dependem da aprovação de Cotistas presentes, com direito a voto e legitimados a deliberarem a respeito da respectiva ordem do dia, que representem:

- (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, com direito a voto na ocasião, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

- (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, com direito a voto na ocasião, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

8.6.1. Os percentuais referidos nos incisos do item 8.6 devem ser determinados com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas com direito a voto e legitimados a deliberarem a respeito da respectiva ordem do dia, na data de convocação da Assembleia de Cotistas, cabendo à **ADMINISTRADORA** informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias de Cotistas que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

8.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cabe 1 (um) voto a cada Cotista com direito a voto e legitimado a deliberar a respeito da respectiva ordem do dia.

8.8. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.8.1. Na hipótese prevista no item 8.8 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contado da consulta por meio físico.

8.9. O pedido de representação em Assembleia de Cotistas, encaminhado pela **ADMINISTRADORA** mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deve satisfazer os seguintes requisitos:

- (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- (ii) facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

8.9.1. É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar à **ADMINISTRADORA** o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas do **FUNDO**, desde que sejam obedecidos os requisitos do inciso (i) do item 8.9. Ao receber tal solicitação, a **ADMINISTRADORA** deve encaminhar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

8.9.2. Nas hipóteses previstas no item 8.9.1, a **ADMINISTRADORA** pode exigir:

- (i) reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
- (ii) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

8.9.3. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

- (i) exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 8.9.1;
- (ii) cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e
- (iii) condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 8.9.2.

8.9.4. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela **ADMINISTRADORA** em nome de Cotistas devem ser arcados pela Classe.

8.10. O Cotista deve exercer o direito a voto no interesse da Classe de Cotas, sem prejuízo do exercício e preservação dos direitos econômicos e políticos distintos atribuídos a cada Subclasse de Cotas neste Regulamento.

8.11. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, que não estejam inadimplentes com suas obrigações em face do **FUNDO**.

8.11.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou da respectiva Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.11.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.12. Por conta de o **FUNDO** ser direcionado a Investidores Profissionais, podem votar nas Assembleia de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço do **FUNDO**, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do **FUNDO**;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço do **FUNDO**, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse, no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.13. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Subclasse de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

8.14. A Assembleia de Cotistas pode eleger até 1 (um) representante de cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe de Cotas, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas (“Representante de Cotistas”).

8.14.1. A eleição do Representante de Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes com direito a voto na ocasião e que representem, no mínimo:

- (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, com direito a voto, quando a classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, com direito a voto, quando a classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

8.14.2. O Representante de Cotistas será eleito com prazo de mandato unificado a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

8.14.3. A função de Representante de Cotistas é indelegável.

8.15. Somente pode exercer a função de Representante de Cotistas, pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista da Classe de Cotas;
- (ii) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA** ou no controlador da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, em sociedades por elas diretamente controladas, em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (iii) não exercer cargo ou função no empreendedor do empreendimento imobiliário que constitua objeto da Classe, ou prestar-lhe serviço de qualquer natureza;
- (iv) não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- (v) não estar em conflito de interesses com a Classe de Cotas; e
- (vi) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

8.15.1. Cabe ao Representante de Cotistas já eleito informar à **ADMINISTRADORA** e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

8.16. Compete ao Representante de Cotistas exclusivamente:

- (i) fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia de Cotistas relativas à:
 - (a) emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos do inciso VI do art. 29 do Anexo Normativo III da Resolução 175; e
 - (b) transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iii) denunciar à **ADMINISTRADORA** e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe de Cotas, à Assembleia de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento, e sugerir providências;
- (iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe de Cotas;
- (v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- (vi) elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - (b) indicação da quantidade de Cotas de emissão da Classe de Cotas detida pelo Representante de Cotistas;
 - (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
 - (d) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas e o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução 175, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia de Cotistas; e
- (vii) exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe de Cotas.

8.16.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do Representante de Cotistas em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso (vi) do item 8.16.

8.16.2. O Representante de Cotistas pode solicitar à **ADMINISTRADORA** esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

8.16.3. Os pareceres e opiniões do Representante de Cotistas devem ser encaminhados à **ADMINISTRADORA** no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata a alínea “d” do inciso (vi) do item 8.16, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a **ADMINISTRADORA** proceda à divulgação nos termos deste Regulamento e da Resolução 175.

8.17. O Representante de Cotistas deve comparecer às Assembleias de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

8.17.1. Os pareceres e representações do Representante de Cotistas, podem ser apresentados e lidos na Assembleia de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

8.18. O Representante de Cotistas deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe de Cotas e aos Cotistas.

8.18.1. O Representante de Cotistas deve exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe de Cotas.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (xiv) no caso de classe de Cotas fechada, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxas de Administração e de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175;

- (xxi) contratação da Agência de Classificação de Risco de crédito;
- (xxii) taxa de performance, se houver;
- (xxiii) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;
- (xxiv) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II a IV do art. 27 do Anexo Normativo III da Resolução 175;
- (xxv) taxa máxima de custódia de ativos financeiros;
- (xxvi) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;
- (xxvii) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do **FUNDO**; e
- (xxviii) honorários e despesas relacionadas às atividades do Representante de Cotistas.

9.1.1. Como o **FUNDO** possui Classe única de Cotas não haverá rateio de despesas e contingências.

9.1.2. Encargos específicos relativos às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas, se houver, serão discriminados em seus respectivos Anexos, e poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** diretamente da respectiva Subclasse.

9.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** deve divulgar as seguintes informações periódicas:

- (i) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento I da Resolução 175;
- (ii) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento J da Resolução 175;
- (iii) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

- (a) as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente; e
- (b) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução 175; e
- (iv) anualmente, tão logo o receba, o relatório do Representante de Cotistas;
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Ordinária de Cotistas; e
- (vi) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Ordinária de Cotistas.

10.2. A **ADMINISTRADORA** deve reenviar o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução 175 atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de novas Cotas.

10.3. A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe:

- (i) edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia extraordinária de Cotistas;
- (iii) fatos relevantes;
- (iv) até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pela Classe, nos termos do § 3º do art. 40 do Anexo Normativo III da Resolução 175, com exceção das informações mencionadas no item II.7 do Suplemento H da Resolução 175 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimentos;
- (v) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia extraordinária de Cotistas; e
- (vi) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres recebidos dos Representantes dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso IV do art. 36 do Anexo Normativo III da Resolução 175.

10.3.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.3.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

10.3.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.3.4. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou às Subclasses, caso aplicável;
- (v) alteração de Prestador de Serviço Essencial;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (ix) emissão de Cotas de classe fechada;
- (x) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe;
- (xi) a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe;

- (xii) o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe;
- (xiii) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe; e
- (xiv) a venda ou locação dos imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe.

10.3.5. Ressalvado o disposto no item 10.3.6, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe ou dos Cotistas.

10.3.6. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

10.3.7. Nos casos de Classes não listadas em mercado organizado de valores mobiliários e que sejam, cumulativamente, exclusivas, dedicadas exclusivamente a investidores profissionais, ou onde a totalidade dos Cotistas mantenha vínculo familiar ou societário, a divulgação das avaliações de que trata o inciso (iv) do item 10.3 é facultativa, devendo, contudo, ser disponibilizada aos Cotistas quando requeridas.

10.4. A divulgação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.

10.4.1. A **ADMINISTRADORA** deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 10.4, enviar as informações referidas neste Capítulo à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio de Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.5. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

10.6. A divulgação de informações sobre a Classe deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas da Classe, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos seguintes documentos e informações nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do

distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação:

- (i) Regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

CAPÍTULO XI – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

11.1. Observado o disposto na legislação aplicável, conforme aplicável, o **FUNDO** e suas classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

11.2. O exercício social do **FUNDO** terá encerramento em 30 de junho de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

11.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

11.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória caso o **FUNDO** ou a Classe estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XII – FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seu Anexo.

12.2. Este Regulamento deriva da autonomia negocial das partes e seus termos refletem de modo claro e objetivo os efeitos pretendidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelos Cotistas de classe restrita. Os Cotistas de classe restrita reconhecem que a redação final de todos os termos deste Regulamento foi resultado da negociação havida entre eles e reconhecem que, ao subscrever e integralizar Cotas, declararam e asseveraram que tomaram

sua própria decisão, a seu exclusivo critério e discernimento, a respeito da celebração dos negócios contemplados pelo presente Regulamento, sem quaisquer ressalvas.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SLB DE CLASSE ÚNICA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	entidade responsável por analisar e emitir opinião por meio de uma nota de crédito (<i>rating</i>) com relação ao risco das Cotas emitidas pela respectiva Classe, quando e se aplicável;
Ativos:	significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez;
Ativo(s) Alvo:	significa(m) todas as modalidades de bens e direitos previstos no art. 40 do Anexo Normativo III da Resolução 175;
Ativo(s) de Liquidez:	significa(m) cota(s) de fundos de investimento ou títulos de renda fixa de liquidez compatível com as necessidades da Classe e de baixo risco
Benchmark	significa o indicador de desempenho tomado como base pelo FUNDO para a definição de seu objetivo de retorno e o cálculo de rentabilidade relativa;
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista, no qual deverá constar entre outras disposições, número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo;
Bens Imóveis:	significa os bens e direitos imobiliários do Fundo;
Capital Autorizado:	é o valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Carteira:	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos;
Data de Distribuição:	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2 deste Anexo;
Data de Início da Classe:	significa a data de início das atividades desta Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas;
Evento de Amortização/Resgate Antecipado:	significa o recebimento, pelo FUNDO , de recursos advindos da alienação de bens imóveis e móveis de titularidade do Fundo, nos termos de seu regulamento;
Eventos de Liquidação de Classe:	tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 deste Anexo;
Exigibilidades:	são as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes;
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de Subordinação Mínimo	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.12 deste Anexo;
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
Lei 8.668:	Lei Federal n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;
Mês de Competência:	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2 deste Anexo;

Montante Mínimo de Distribuição:	de	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2 deste Anexo;
Ordem de Alocação de Recursos:	de	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.15 deste Anexo;
Ordem de Alocação de Recursos Extraordinária:	de	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.16 deste Anexo;
Parcela(s) Amortização/Resgate Programado	de	tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice I-A;
Patrimônio Inicial Mínimo:		significa o patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe, previsto no item 8.2 deste Anexo;
Política de Investimento:		tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo;
Prazo de Duração:		tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 deste Anexo;
Primeira Oferta:		significa a primeira oferta de Cotas de emissão da Classe, a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução 160, sob o rito de registro automático de distribuição, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação;
Público-Alvo:		Investidores Profissionais;
Resultado:		significa as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação de Ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos;
Saldo Líquido Evento de Amortização/Resgate:		tem o significado que lhe é atribuído no item 10.17 deste Anexo;
Sociedade(s) Investida(s):		é(são) a(s) Sociedade(s) Alvo emissora(s) de Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;

Tabela de Amortização/Resgate Sênior	de Cota	tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice I;
Taxa de Administração:		é a taxa devida à ADMINISTRADORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), indicada no item 7.1 deste Anexo;
Taxa de Custódia:		é a taxa devida ao CUSTODIANTE , prevista no item 7.7 deste Anexo;
Taxa DI:		significa os juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br);
Taxa de Gestão:		é a taxa devida à GESTORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), prevista no item 7.2 deste Anexo;
Termo de Adesão:		É o documento por meio do qual o investidor dá ciência e concorda com relação a Política de Investimento e riscos da Classe;

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público-Alvo de Investidores Profissionais.

2.2. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula.

2.3. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3. acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

2.5. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 2.4. acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III – REGIME E CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE

3.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3.2. Para os fins do disposto no Código ANBIMA esta Classe se classifica como FII Híbrido.

3.3. A Classe é Restrita, de forma que: nos termos do art. 114 da Resolução 175, ficam expressamente afastadas as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia de Cotistas, conforme dispostas no art. 78.

CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O **FUNDO** tem o Prazo de Duração indeterminado, podendo ser encerrado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo e expressa no respectivo Anexo.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, na Parte Geral e neste Anexo, com o objetivo fundamental de obter ganhos de capital e renda e assim prover os recursos financeiros suficientes à promoção da Amortização das Cotas, inclusive, com referência às Cotas Seniores, o seu respectivo Benchmark, o **FUNDO** alocará seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo no segmento imobiliário, dentre outros bens e direitos imobiliários, conforme permitido pela regulamentação em vigor ("Política de Investimento").

5.1.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas atribuições, terão plena liberdade no cumprimento da Política de Investimento, observados os termos e condições deste Anexo.

5.1.2. Podem compor o patrimônio da Classe os Ativos Alvo sem qualquer restrição quanto à diversificação. Conforme disposto no §5º, do art. 40, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, a Classe poderá ser constituída por até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de outros fundos de investimento imobiliários, certificados de

recebíveis imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como Política de Investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários, de emissão de uma mesma companhia securitizadora e/ou fundo de investimento, desde que tais certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, de emissão de uma mesma companhia securitizadora e/ou fundo de investimento.

5.1.3. A Classe poderá adquirir imóveis gravados com ônus reais.

5.1.4. A Classe poderá adquirir imóveis ou direitos a eles relacionados em qualquer localização geográfica do território nacional.

5.1.5. A Classe não terá período de investimentos e período de desinvestimento, podendo investir e desinvestir em Ativos Alvo a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sempre objetivando os melhores interesses da Classe, observado o que vier a ser definido, com absoluta discricionariedade, pela **GESTORA**.

5.1.6. Os imóveis, bens e direitos de uso a serem adquiridos/incorporados ao patrimônio da Classe devem ser objeto de prévia avaliação pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou por terceiro independente, observados os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução 175.

5.1.6.1. Conforme facultado no art. 45 do Anexo Normativo III da Resolução 175, fica dispensada a elaboração de laudo de avaliação para integralização de Cotas em bens e direitos, sem prejuízo da aprovação da Assembleia de Cotistas quanto ao valor atribuído ao bem ou direito.

5.1.7. A Política de Investimento somente poderá ser alterada com prévia anuência da maioria dos titulares da Classe.

5.1.8. A **GESTORA** é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução 175 e neste Regulamento.

5.1.9. Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, observado, caso aplicável, o que vier a ser deliberado pelos Cotistas com direito a voto e legitimados a deliberarem a respeito da respectiva ordem do dia reunidos em Assembleia Geral.

5.1.10. Uma vez integralizadas as Cotas objeto da oferta pública, a Classe pode manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, para atender suas necessidades de liquidez.

5.1.11. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Anexo, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes.

5.2. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

5.3. O Patrimônio Líquido da Classe é formado pelos Ativos da respectiva Carteira e será calculado diariamente pela **ADMINISTRADORA**. Caso o Patrimônio Líquido da Classe venha a ser negativo, a **ADMINISTRADORA** tomará as medidas previstas no artigo 122 da parte geral da Resolução 175.

5.4. A verificação do Patrimônio Líquido da Classe para identificação da ocorrência de Patrimônio Líquido negativo será realizada pela **ADMINISTRADORA**:

- (i) sempre que solicitado pela **GESTORA**;
- (ii) em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do **FUNDO**; e/ou
- (iii) quando da ciência de atos ou fatos que possam comprometer os Ativos investidos pela Classe.

CAPÍTULO VI – POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Considerando-se que a Classe é restrita e, consequentemente, os administradores, empregados, colaboradores e sócios da **GESTORA**, nos termos do §2º do art. 112 da Resolução 175, podem, direta ou indiretamente, ser titulares de Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO VII – TAXAS

7.1. Pelos serviços de administração será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, observado um valor mínimo mensal de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) nos primeiros seis meses de funcionamento do fundo e um mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) após os seis meses.

7.2. Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma Taxa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, observado um valor mínimo mensal de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) nos primeiros seis meses de funcionamento do fundo e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após os seis meses.

7.3. Pelos serviços de gestão devida pela Classe, a **GESTORA** não fará jus a remuneração.

7.4. Os valores fixos indicados nos itens 7.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades pela variação positiva do IGPM, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.5. A Taxa de Administração será calculada mensalmente por período vencido e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe. O cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. O primeiro pagamento da Taxa de Administração deverá englobar, além do mês de referência, a remuneração relativa aos meses decorridos desde a data de registro da Classe junto à CVM, independentemente da data de subscrição de Cotas por parte dos Cotistas.

7.6. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração, conforme o caso.

7.7. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, a Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, deverá ser paga pela Classe à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** de maneira *pro rata* ao período em que prestou serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão.

7.8. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 7.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

CAPÍTULO VIII – CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

8.1.1. O valor patrimonial das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pela **ADMINISTRADORA**, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor e neste Regulamento.

8.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao **CUSTODIANTE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

8.1.3. Não haverá resgate de Cotas, exceto na liquidação da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

8.1.4. Somente as Cotas Seniores possuem metas de rentabilidade definidas.

8.2. O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 1.000 (hum mil) e, no máximo, 38.000 (trinta e oito mil) Cotas da Primeira Oferta, pelo valor de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando uma emissão de até R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), sendo, (i) no mínimo, 1.000 (mil) e no máximo 12.667 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete) Cotas Seniores, e (ii) no mínimo, 1.000 (mil) e no máximo 25.333 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três) Cotas Subordinadas. As Cotas da Primeira Oferta serão objeto de oferta pública a ser realizada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução 160, direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas. No âmbito da Primeira Oferta, não haverá montante mínimo de subscrição ou limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

8.2.1. Na Primeira Oferta será admitida a subscrição parcial de Cotas, com o cancelamento do saldo não colocado. Não atingido o valor mínimo previsto no item 8.2, a Primeira Oferta será cancelada e a **ADMINISTRADORA** deverá, imediatamente, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos porventura auferidos pelas aplicações da carteira, observado o disposto nos respectivos Boletins de Subscrição.

8.2.2. A integralização das Cotas iniciais deverá ser realizada nos termos do item 8.6. abaixo, conforme definido por ato que venha a aprovar a Primeira Oferta.

8.3. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento da Classe, a **GESTORA**, a seu exclusivo critério, poderá realizar emissões de novas Cotas por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

8.4 O valor de cada Cota Senior será equivalente ao menor valor entre (i) o valor das Cotas Senior, conforme definido no respectivo Apêndice e (ii) o valor do Patrimônio Líquido; dividido

pelo número total de Cotas Seniores em circulação. Para os fins e efeitos dos eventos de pagamento previstos nos Capítulos X e XII deste Regulamento, deverá ser sempre considerado o valor da Cota Seniores apurado *pro-forma* nos termos do item (i) acima.

8.5. Cada Cota Subordinada possui as seguintes características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- i) tem seu valor calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice;
- ii) poderá ser objeto de Amortização/resgate em moeda corrente nacional, sempre em Regime de Caixa e/ou em Ativos, na forma definida neste Regulamento, sendo aplicável o resgate somente em casos de liquidação antecipada ou encerramento do **FUNDO**;
- iii) podem ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e/ou em bens e direitos, conforme definido no respectivo Boletim de Subscrição; e
- iv) observado o disposto no § 6º do art. 5º e no § 4º do art. 76 e o art. 114 da Resolução 175, os titulares de Cotas Subordinadas têm o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a proferir 1 (um) voto, inclusive em relação às matérias referidas no art. 78 da Resolução 175.

8.6. O valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao resultado da divisão entre: (i) o valor do Patrimônio Líquido na data de apuração do valor das Cotas Subordinadas, deduzido o montante equivalente ao somatório do valor de todas as Cotas Seniores; e (ii) o número de Cotas Subordinadas em circulação.

8.7.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva oferta subsequente será definido através da Assembleia de Cotistas.

8.8. As Cotas e as novas Cotas serão objeto de ofertas subsequentes nos termos deste Anexo, podendo ser objeto de oferta pública ou privada.

8.8.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva oferta subsequente, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas.

8.8.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento; e, conforme aplicável, (ii) comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do Boletim de Subscrição.

8.8.3. O ato de aprovação da emissão de Cotas pode autorizar a subscrição parcial de Cotas das emissões, bem como o cancelamento do saldo não colocado, observadas as disposições

da regulamentação específica que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários. Nesta hipótese, o ato que aprovar a emissão deve estipular um valor mínimo a ser subscrito que, uma vez não atingido, implica o cancelamento da oferta, observado que o valor mínimo não pode comprometer a execução da Política de Investimento. Caso o valor mínimo não seja alcançado, a **ADMINISTRADORA** deve, imediatamente, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos porventura auferidos pelas aplicações da carteira.

8.9. Não haverá limitação à subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira.

8.10. Salvo se disposto de forma diversa no respectivo Boletim de Subscrição, as Cotas Seniores deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam depositadas em mercado por ela administrado.

8.11. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou balcão organizado. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição. O eventual adquirente de Cotas deverá (a) preencher todos os critérios previstos neste Anexo, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis, e (b) atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento por meio da celebração do Termo de Adesão, do qual deverá constar obrigatoriamente, conforme o caso, a ciência e a aquiescência expressa do subscritor:

- (i) que os administradores, empregados, colaboradores e sócios da **GESTORA**, nos termos do §2º do art. 112 da Resolução 175, podem, direta ou indiretamente, ser titulares de Cotas Subordinadas;
- (ii) que os administradores, empregados, colaboradores e sócios da **GESTORA**, nos termos do art. 114 da Resolução 175, podem votar em toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente da ordem do dia, inclusive aquelas previstas no art. 78 da Resolução 175;
- (iii) com as delegações e atribuições de poderes à **GESTORA** definidas neste Regulamento; e

8.11.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados observada as disposições constantes deste Anexo, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

8.11.2. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, fora do ambiente da B3, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

8.12 O Índice de Subordinação Mínimo será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe. Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação. (o “Índice de Subordinação Mínimo”).

8.12.1 O Índice de Subordinação Mínimo devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente, caso haja desenquadramento.

8.12.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

8.12.3 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a integralizar Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

8.12.4. A Administradora poderá realizar o Resgate Compulsório de Cotas Sêniores, conforme o caso, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, a ser realizado até o 20º dia contado da data de notificação aos cotistas; ou (b) à Alocação Mínima a ser realizado até o 10º dia útil contado da data de notificação ao gestor.

8.12.5 Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do Resgate Compulsório de Cotas Sêniores, o valor total das Cotas Seniores em circulação resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

8.12.6 Os administradores, empregados, colaboradores e sócios da **GESTORA**, nos termos do §2º do art. 112 da Resolução 175, podem, direta ou indiretamente, ser titulares de Cotas Subordinadas, os quais, podem, também, nos termos do art. 114 da Resolução 175, votar em toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente da ordem do dia, inclusive as matérias referidas no art. 78 da Resolução 175.

CAPÍTULO IX – FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

9.1. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA**, <https://www.qitech.com.br>, ou no website da **GESTORA**, <https://www.g5partners.com>, conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

9.2. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução 175.

9.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO X – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. O **FUNDO** deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos Resultados auferidos, apurados segundo o Regime de Caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (“Montante Mínimo de Distribuição”).

10.2. Sempre observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Resultado parcial, sempre apurado em regime de caixa, ao longo de cada semestre, deverá, conforme indicado pela **GESTORA**, ser distribuído pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil do primeiro mês subsequente ao mês de competência (“Mês de Competência” e “Data de Distribuição”, respectivamente), a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, de forma total ou parcial, em qualquer

percentual, observado que, na Data de Distribuição relativa ao 6º (sexto) Mês de Competência de cada semestre, tenha-se pago, ao menos, o Montante Mínimo de Distribuição, nos termos do art. 10º, parágrafo único, da Lei 8.668.

10.3. Eventual saldo que ultrapassar o montante de 95% (noventa e cinco por cento) previsto no item 10.1 acima, que não tenha sido distribuído como antecipação nos termos do item 10.2 acima poderá, a critério da **ADMINISTRADORA**, e desde que conforme indicado pela **GESTORA**, (i) ser distribuído aos Cotistas até o 18º (décimo oitavo) Dia Útil dos meses de fevereiro e agosto, imediatamente após o encerramento do referido semestre; (ii) ser reinvestido em Ativos de Liquidez para posterior distribuição aos Cotistas.

10.4. Farão jus aos rendimentos de que trata o item 10.2 os titulares de cotas do **FUNDO** no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior (exclusivo) à data de distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.

10.5. Sem prejuízo do disposto no item 10.2, a **ADMINISTRADORA**, por recomendação da **GESTORA**, poderá reter total ou parcialmente os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas em determinado semestre, sendo que, nesta situação, antes do término do semestre em questão, deverá ser realizada Assembleia Geral de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** a respeito da retenção realizada, na qual os Cotistas poderão decidir pela não distribuição total ou parcial dos lucros auferidos em tal semestre, nos termos previstos no Ofício Circular nº 1/2015/CVM/SIN/SNC e/ou demais normativos que venham a tratar do assunto.

10.6. Sem prejuízo do disposto no item 10.2, a **ADMINISTRADORA**, por recomendação da **GESTORA**, poderá distribuir mensalmente os rendimentos aos Cotistas. Na hipótese de distribuição, a **ADMINISTRADORA**, com a apresentação e orientação da **GESTORA**, poderá publicar as justificativas e informações sobre a distribuição aos Cotistas, por meio de um Comunicado de Distribuição ao Mercado.

10.7. O **FUNDO** manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

10.8. O **FUNDO** poderá amortizar parcial e antecipadamente suas Cotas em conformidade com o quanto estabelecido nos respectivos Apêndices, em Regime de Caixa, a critério exclusivo da **GESTORA**, sempre observada a Ordem de Alocação de Recursos.

10.9. A Amortização parcial das Cotas para redução do patrimônio do **FUNDO** implicará na manutenção da quantidade de Cotas existentes por ocasião da venda do ativo, com a consequente redução do seu valor na proporção da diminuição do patrimônio representado pelo ativo alienado.

10.10. Caso o **FUNDO** efetue Amortização de capital os Cotistas deverão encaminhar cópia do Boletim de Subscrição ou as respectivas notas de negociação das Cotas do **FUNDO** à

ADMINISTRADORA, comprobatórios do custo de aquisição de suas Cotas. Os Cotistas que não apresentarem tais documentos terão, caso aplicável, o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

10.11. A Amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas, sempre observada a Ordem de Alocação de Recursos.

10.12. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

10.13. Admite-se a Amortização e o resgate de Cotas em Ativos, sempre observada a preferência dos Cotistas titulares de Cotas Seniores vis-à-vis as Subordinadas:

- (i) mediante deliberação da Assembleia de Cotistas; e
- (ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução 175 e neste Regulamento.

10.14 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

10.15 Não serão efetuados Amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

10.16 A **GESTORA** obriga-se a, a partir da 1ª (primeira) data de integralização, até a liquidação integral da Classe, utilizar os recursos financeiros disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos de Liquidez, em cada Dia Útil, sempre em Regime de Caixa, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) na aquisição de Ativos Alvo;
- (ii) na pagamento dos Encargos;
- (iii) no pagamento do preço de aquisição, em moeda corrente nacional, dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez;
- (iv) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do **FUNDO**, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;

- (v) na Amortização/resgate das Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (vi) na Amortização de fração proporcional e *pari passu* do valor das Cotas Seniores, em montante equivalente a até a totalidade do somatório da Remuneração Alvo Cotas Seniores, devidas e não pagas até a respectiva data, apurada pela **GESTORA** para cada Dia Útil, observado o disposto nos respectivos Apêndices, considerando-se, para efeito de determinação do valor a ser alocado para cada série, o número total de Cotas de cada série e o número total de Cotas da Subclasse, subscritas e integralizadas na ocasião;
- (vii) na Amortização de fração proporcional e *pari passu* do valor das Cotas Seniores em montante equivalente a até a totalidade do Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores ou seus respectivos saldos, conforme apurado pela **GESTORA**, contidas nos respectivos Apêndices, considerando-se, para efeito de determinação do valor a ser alocado para cada série, o número total de Cotas de cada série e o número total de Cotas da Subclasse, subscritas e integralizadas na ocasião;
- (viii) no pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas, conforme apurado pela **GESTORA**, observado o disposto no respectivo Apêndice.

10.17. Os recursos financeiros recebidos pela Classe advindos da ocorrência de um Evento de Amortização/Resgate Antecipado deverão ser alocados pela **GESTORA**, sempre em Regime de Caixa, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores (“Ordem de Alocação de Recursos Extraordinária”):

- (i) no pagamento dos Encargos;
- (ii) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do **FUNDO**, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) no Amortização/resgate das Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (iv) no Amortização de fração proporcional e *pari passu* do valor das Cotas Seniores, em montante equivalente a até a totalidade do somatório da Remuneração Alvo Cotas Seniores, devidas e não pagas até a respectiva data, apurada pela **GESTORA** para cada Dia Útil, observado o disposto nos respectivos Apêndices, considerando-se, para efeito de determinação do valor a ser alocado para cada série, o número total de Cotas de cada série e o número total de Cotas da Subclasse, subscritas e integralizadas na ocasião;
- (v) no Amortização de fração proporcional e *pari passu* do valor das Cotas Seniores em montante equivalente a até a totalidade do Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores

ou seus respectivos saldos, conforme apurado pela GESTORA, contidas nos respectivos Apêndices, considerando-se, para efeito de determinação do valor a ser alocado para cada série, o número total de Cotas de cada série e o número total de Cotas da Subclasse, subscritas e integralizadas na ocasião;

(iv) na Amortização/resgate proporcional e pari passu de fração do Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas ou seus respectivos saldos, caso aplicável, em valor equivalente ao Saldo Líquido Evento de Amortização/Resgate, considerando-se, para efeito de determinação do valor a ser alocado para cada Subclasse, o número total de Cotas de cada Subclasse e o número total de Cotas do FUNDO, subscritas e integralizadas na ocasião.

10.18 Para os fins e efeitos da Ordem de Alocação de Recursos Extraordinária, o saldo líquido evento de amortização/resgate será apurado pela **GESTORA** de acordo com a seguinte expressão (“Saldo Líquido Evento de Amortização/Resgate”):

$$\text{Saldo Líquido Evento de Amortização/Resgate} = \text{Valor Recebido} - \text{Alocações Prioritárias};$$

onde:

Valor Recebido = Valor efetivamente recebido pelo **FUNDO** por conta da ocorrência de um Evento de Amortização/Resgate Antecipado; e

Alocações Prioritárias = alocações definidas nos incisos (i) a (vii) do item 10.16 acima; e Incisos

Evento de Amortização/Resgate Antecipado = a alienação de Bens Imóveis/Móveis, nos termos previstos no seu regulamento e que resulte no recebimento, pelo **FUNDO**, de recursos financeiros.

10.19 A **GESTORA** deverá segregar na contabilidade do **FUNDO** e manter aplicada em Ativos de Liquidez parcela de seu Patrimônio Líquido no montante equivalente a estimativa dos Encargos do **FUNDO**.

CAPÍTULO XI – FATORES DE RISCO

11.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pela **GESTORA** na implantação da Política de Investimentos descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(i) **Riscos de Mercado**

Os valores dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e, caso aplicável, dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Adicionalmente, a carteira do **FUNDO** poderá vir a ter Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez com baixa ou nenhuma liquidez, hipótese na qual o impacto dos riscos de mercado em relação a tais ativos pode não ser capturada pelos mecanismos convencionalmente utilizados para fins de precificação dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, estando tais ativos sujeitos a movimentações pontuais atípicas e imprevisíveis que podem impactar negativamente o preço dos ativos na carteira do **FUNDO**.

(ii) **Fatores Macroeconômicos Relevantes**

O **FUNDO** está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perdas para os Cotistas. Não será devida pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

(iii) **Risco resultante do impacto de pandemia mundial**

O surto de doenças transmissíveis, como, por exemplo, o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os Ativos Alvo investidos pelo **FUNDO** e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do **FUNDO**.

(iv) **Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado**

Considerando que o **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de amortização de cotas ou liquidação do **FUNDO**. Caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no **FUNDO**, os Cotistas terão que alienar suas Cotas, observado que os Cotistas poderão enfrentar falta de liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(v) Riscos de Liquidez das Cotas e Descontinuidade do Investimento

Os fundos de investimento imobiliário são constituídos, por determinação legal, como condomínios fechados, não sendo admitido resgate das cotas, sem prejuízo da realização de amortizações conforme previsto no regulamento. Adicionalmente, determinados ativos do **FUNDO** podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda e/ou, no caso de bens imóveis, em sua alienação, ocasionados por baixas ou demanda e negociabilidade inexistentes. Nestas condições, a **GESTORA** poderá enfrentar dificuldade para liquidar ou negociar tais Ativos imobiliário e/ou Ativos de Liquidez pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o **FUNDO** poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos poderá impactar o patrimônio líquido do **FUNDO**.

(vi) Liquidez Reduzida das Cotas

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de fundos de investimento imobiliário apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na sua venda, bem como em obter o registro para uma oferta secundária de suas Cotas na CVM. Adicionalmente, o preço de negociação das Cotas pode não guardar qualquer vínculo com a forma de precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do **FUNDO**, cujo procedimento de cálculo será realizado de acordo com o manual de precificação adotado pelo custodiante.

(vii) Risco do Investimento nos Ativos de Liquidez

O **FUNDO** poderá investir nos Ativos de Liquidez que, pelo fato de serem de curto prazo e possuírem baixo risco de crédito, podem afetar negativamente a rentabilidade do **FUNDO**. Adicionalmente, pode não ser possível para a **ADMINISTRADORA** identificar falhas na administração ou na gestão dos fundos investidos pelo **FUNDO**, que poderão gerar perdas para o **FUNDO**, sendo que, nestas hipóteses, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não responderão pelas eventuais consequências.

(viii) Riscos de Mercado Relacionado à Variação no Valor e na Rentabilidade dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez

Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade dos Ativos Alvo, incluindo suas garantias, e dos Ativos de Liquidez, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez e condições específicas de oferta e demanda. Além disso, poderá haver oscilação negativa no valor das Cotas pelo fato de o **FUNDO** poder adquirir títulos que, além da remuneração por um índice de preços, são remunerados por uma taxa de juros que sofrerá alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Em caso de queda do valor dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez que compõem a carteira do **FUNDO**, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez, integrantes da carteira da Classe, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em até 1 (um) único Ativo Alvo e Ativos de Liquidez de acordo com a Política de Investimento da Classe estabelecida no Regulamento, há o risco adicional de a **ADMINISTRADORA** vir a ser obrigada a liquidar tais ativos em condições desfavoráveis para atender suas obrigações em face do **FUNDO** e dos Cotistas.

(ix) Riscos de Concentração da Carteira e Possibilidade de Dação em Pagamento aos Cotistas

O **FUNDO** investirá em títulos e valores mobiliários, os quais, conforme previsto no Regulamento, poderão ser liquidados por meio da dação em pagamento, em favor do **FUNDO**, de Bens Imóveis/Móveis. O Regulamento também prevê que o **FUNDO** poderá promover a amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de bens e direitos. Neste caso, os Cotistas poderão ter dificuldade de alienar os bens e direitos que lhe sejam entregues, pelo preço e no momento desejados, por conta da baixa demanda e negociabilidade inexistentes, dentre outros eventos, a qual poderá ser agravada caso a propriedade sobre os Bens Imóveis/Móveis seja detida por meio de condomínio civil, constituído entre os Cotistas, conforme expressamente autorizado pelo Regulamento.

(x) Fatores Macroeconômicos Relevantes

O **FUNDO** está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados em que atua, incluindo, sem limitação, condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro e os demais segmentos em que o **FUNDO** atua, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os Cotistas. Não será devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que podem afetar negativamente o **FUNDO**, tais quais: (i) flutuações nos preços dos ativos em que o **FUNDO** investe, menor disponibilidade de crédito, flutuação em taxas de câmbio e inflação, (ii) o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países e na economia global que impliquem na saída de investimentos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil, (iii) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (iv) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, e (v) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China.

Adicionalmente, os Ativos de Liquidez do **FUNDO** devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão do **FUNDO** poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia, de modo que o valor de mercado das Cotas de emissão do **FUNDO** poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Assim, existe o risco de que em caso de venda de ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e distribuição aos Cotistas o valor a ser distribuído ao Cotista não corresponda ao valor que este aferiria em caso de venda de suas cotas no mercado.

Não será devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os Cotistas do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos Resultados do **FUNDO**; (b) a liquidação do **FUNDO**; ou, ainda, (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

(xi) Risco de Crédito

O **FUNDO** poderá alocar em títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O **FUNDO** e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na

liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(xii) Risco inerente à Titularidade de Imóveis

Caso, por qualquer motivo, inclusive por conta da dação em pagamento de bens e direitos atrelados aos CRI, às Debêntures, à Nota Comercial e/ou outros Ativos Alvo de titularidade do **FUNDO**, incluindo cédulas de crédito imobiliário e/ou bens imóveis, o **FUNDO**, direta ou indiretamente, venha a deter tais bens e direitos, os Cotistas estarão sujeitos aos fatores de risco tradicionalmente atrelados à titularidade de tais bens e direitos, incluindo bens imóveis, por conta de sua localização, destinação, uso e estrutura, incluindo, mas não se limitando: riscos de desapropriação, sinistro, de inexistência ou insuficiência de seguro, de restrições de utilização do imóvel em questão pelo poder público, de contingências ambientais, de desastres naturais e sinistro etc., o que poderá comprometer os rendimentos do **FUNDO**.

(xiii) Riscos do Prazo e Descasamento

Parte dos Ativos objeto de investimento pelo **FUNDO** são aplicações, preponderantemente, de médio e longo prazo, que possuem baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário. Neste mesmo sentido, os Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez que poderão ser objeto de investimento pelo **FUNDO** têm seu valor calculado através da marcação a mercado, valor de aquisição e/ou laudo de avaliação.

Desta forma, a realização da marcação a mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos de Liquidez do **FUNDO**, visando ao cálculo do patrimônio líquido, pode causar oscilações negativas no valor das Cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do patrimônio líquido pela quantidade de cotas emitidas até então, sempre observado o *benchmark* e a prioridade das Cotas Seniores vis-à-vis as Cotas Subordinadas.

Assim, mesmo nas hipóteses de os Ativos Alvo e/ou os Ativos de Liquidez não sofrerem nenhum evento de não pagamento de juros e principal, ao longo do Prazo de Duração, as Cotas poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação das cotas pelo investidor que optar pelo desinvestimento.

(xiv) Risco quanto à Política de Investimento da Classe

Os recursos do **FUNDO** serão investidos em Ativos Alvo, observado o disposto na Política de Investimento. Dessa forma, em certa medida, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, na seleção e na gestão dos ativos que serão objeto de investimento. Ademais, cabe ressaltar que, nos termos do Regulamento, a **GESTORA**, possui discricionariedade, dentre outras prerrogativas, para perseguir a aquisição, a alienação e/ou a liquidação, total ou parcial, de ativos alvo e Ativos do **FUNDO**, respectivamente, e/ou transferidos ao **FUNDO** a título de dação em pagamento, para fins de prover os recursos financeiros suficientes à Amortização e/ou ao resgate das Cotas, incluindo, com referência às Cotas Seniores, o seu respectivo Benchmark.

(xv) Risco relativo à propriedade dos Ativos Alvo e ao Regime de Caixa

A propriedade de Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os bens e direitos integrantes da carteira do **FUNDO** às Cotas. Dessa forma, os Cotistas não deverão considerar que possuem qualquer ativo detido pelo **FUNDO** ou garantia real sobre seus investimentos. Ademais, as Cotas serão Amortizadas e/ou resgatadas única e exclusivamente em Regime de Caixa, sendo que não há nenhuma certeza, garantia e/ou compromisso da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** de que a Classe disporá de recursos financeiros livres e suficientes à realização, total ou parcial, das amortizações e/ou do resgate das Cotas nas datas indicadas nos respectivos Suplementos. O Regulamento estabelece também hipóteses em que a liquidação antecipada da Classe ocorra mediante a entrega de Ativos Alvo de titularidade do **FUNDO**.

(xvi) Risco relacionado à extensa regulamentação a que está sujeito o setor imobiliário

O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, e existe a possibilidade de as leis de zoneamento urbano serem alteradas após a aquisição de um imóvel, o que poderá acarretar empecilhos e/ou alterações no imóvel, cujos custos deverão ser arcados pelo **FUNDO**. Nessa hipótese, os Resultados do **FUNDO** poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xvii) Cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez, possibilidade de aporte adicional pelos Cotistas e possibilidade de perda do Capital Investido

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade do **FUNDO**, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. O **FUNDO** somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os titulares das Cotas aporem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção, incluindo aquelas decorrentes da titularidade, pelo **FUNDO**. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez, os Cotistas poderão ser chamados pela **GESTORA** a aportar recursos ao **FUNDO** para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA/GESTORA** antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela não adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo **FUNDO** e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda, direta e indireta, dos direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO**, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Consequentemente, o

FUNDO poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a Amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

(xviii) Riscos de o Fundo vir a ter Patrimônio Líquido Negativo e de os Cotistas Terem que Efetuar Aportes de Capital

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter Patrimônio Líquido negativo e qualquer fato que leve o Fundo a incorrer em Patrimônio Líquido negativo culminará na obrigatoriedade de os Cotistas aportarem capital no Fundo, na forma prevista na Regulamentação, de forma que este possua recursos financeiros suficientes para arcar com suas obrigações financeiras. Não há como mensurar o montante de capital que os Cotistas podem vir a ser obrigados a aportar e não há como garantir que, após a realização de tal aporte, o Fundo passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas. Caso o Cotista deixe de aportar recursos no Fundo, além de restar caracterizada a sua inadimplência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

(xix) Risco de desenquadramento passivo involuntário

Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Regulamento, na ocorrência de algum evento que venha a ensejar o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar à **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do **FUNDO**, ou de ambas; (ii) incorporação a outro **FUNDO**, ou (iii) liquidação do **FUNDO**.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do **FUNDO**. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos do **FUNDO** será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas cotas do **FUNDO**.

(xx) O FUNDO poderá realizar a emissão de novas Cotas, o que poderá resultar em uma diluição da participação do Cotista ou redução da rentabilidade

O **FUNDO** poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de Cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos ativos. Na eventualidade de ocorrerem novas emissões, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas.

(xxi) Desalinhamento e conflito de interesses entre os administradores, empregados, colaboradores e sócios da GESTORA, na qualidade de titulares de Cotas Subordinadas e entre os titulares de Cotas Seniores e risco de governança

Considerando-se que a Classe é restrita e, conseqüentemente, os administradores, empregados, colaboradores e sócios da **GESTORA**, nos termos do §2º do art. 112 da Resolução 175, podem, direta ou indiretamente, ser titulares de Cotas Subordinadas, as quais possuem a prerrogativa de, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas da referida Subclasse, deliberarem e, conforme o caso, aprovarem determinadas matérias relacionadas ao **FUNDO**, de forma isolada, ou seja, sem a necessidade de aprovação da matéria em questão também pelos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, há possibilidade de desalinhamento entre os interesses dos administradores, empregados, colaboradores e sócios da **GESTORA**, na qualidade de titulares de Cotas Subordinadas, e os titulares de Cotas Seniores. Ademais, os Cotistas sujeitam-se também aos efeitos da governança aplicável aos títulos e valores mobiliários integrantes da Classe e dos poderes da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**.

(xxii) Risco decorrente da possibilidade de Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das cotas da Primeira Oferta, desde que atingido o Montante Mínimo. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a distribuição será cancelada, e todos os recursos de integralização de cotas da Primeira Oferta serão devolvidos aos investidores. Entre a data da integralização das cotas e o encerramento da distribuição e efetiva devolução de tais recursos ao investidor, os recursos obtidos com a Primeira Oferta serão aplicados em Ativos de Liquidez, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade para o investidor. Caso o Montante Mínimo seja atingido, mas não seja colocado o valor total da Primeira Oferta, a captação inferior ao valor da Primeira Oferta poderá impactar na seleção dos Ativos Alvo que integrarão o patrimônio do **FUNDO**, de acordo com a Política de Investimento, o que poderá impactar a rentabilidade do **FUNDO**.

(xxiii) Não existência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no **FUNDO** expõe o investidor aos riscos a que o **FUNDO** está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do **FUNDO**, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo e/ou aos Ativos de Liquidez, mudanças impostas a esses Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Embora a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO**, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(xxiv) Risco Operacional

Os Ativos objeto de investimento pelo **FUNDO** serão administrados pela **ADMINISTRADORA** e geridos pela **GESTORA**, portanto os Resultados do **FUNDO** dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Adicionalmente, os recursos provenientes dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez serão recebidos em conta corrente autorizada do **FUNDO**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a referida conta corrente, os recursos provenientes dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo **FUNDO** por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xxv) Risco de discricionariedade de investimento

O objetivo do **FUNDO** consiste primordialmente na aquisição de Ativos Alvo. Dessa forma, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da **GESTORA** na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez pela **GESTORA**, fato que poderá trazer eventuais prejuízos aos Cotistas.

(xxvi) Ausência de prospecto e lâmina na oferta das Cotas

As Cotas serão objeto de Oferta Pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a Investidores Profissionais. Neste sentido, de acordo com a legislação aplicável, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina em relação à oferta das Cotas. A não adoção de prospecto e lâmina pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.

11.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

11.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (“Eventos de Liquidação de Classe”):

- (i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável; ou
- (iv) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

12.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação de Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos de liquidação da Classe, incluindo as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

12.3 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, a **GESTORA** poderá promover/aprovar:

- (i) a alienação, total ou parcial, de Ativos Alvo e/ou dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe;
- (ii) sempre observada a prioridade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores vis-à-vis os Cotistas titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas e dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino vis-à-vis os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas e, conforme aplicável, a Ordem de Alocação de Recursos, a Amortização/resgate das Cotas; e
- (iii) caso a **GESTORA** não logre em alienar os Ativos Alvo e/ou os bens e direitos recebidos pelo FUNDO no âmbito de seus investimentos, inclusive por conta da ausência de interessados, a **GESTORA**, poderá promover a Amortização/resgate do saldo das Cotas Seniores, das Cotas Mezzanino e das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento dos referidos bens e direitos, cabendo a **GESTORA** a ordem de escolha e alocação dos referidos bens e direitos, a seu critério, sempre de forma a preservar os direitos, garantias, prerrogativas e prioridades de cada Subclasse, definidos neste Regulamento.

12.3.1. Sempre em igualdade de condições, a **GESTORA** e/ou fundos de investimento por ela geridos poderão participar dos procedimentos de alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do **FUNDO**.

12.4. A **GESTORA** poderá estabelecer que os bens e direitos integrantes da Carteira do **FUNDO** sejam entregues aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o valor das Cotas detidas por cada titular à época, sempre observada a prioridade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores vis-à-vis os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas e, conforme aplicável, a Ordem de Alocação de Recursos. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.4.1 A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.4.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

12.4.3 A liquidação da Classe será gerida pela **GESTORA**, sob a supervisão da **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento, especialmente no que se refere à prioridade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores vis-à-vis os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas e, conforme aplicável, a Ordem de Alocação de Recursos, as quais deverão ser refletidas na convenção de condomínio referida nos itens anteriores.

CAPÍTULO XIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** verifiquem, em conjunto, que a Classe não possui recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, fica desde já autorizada a emissão, pela **ADMINISTRADORA**, desde que previamente aprovado pela **GESTORA**, dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas ou a obtenção de qualquer autorização adicional, de novas cotas seniores em volume suficiente à defesa dos interesses da Classe (“Cotas Seniores”), a ser realizada por todos os titulares de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Caberá à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** definir em conjunto o cronograma de integralização das Cotas Seniores.

13.2. As Cotas Seniores terão prioridade quanto à Amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, por seu valor nominal de emissão, atualizado pelo mesmo Benchmark das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

13.3. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Ativos e/ou direitos do **FUNDO**, inclusive em face de Cotistas, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

13.5. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

13.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13.7. Os Cotistas que não integralizarem as Cotas Seniores no prazo de até 15 (quinze) dias contado do envio da solicitação encaminhada pela **ADMINISTRADORA** neste sentido terão seus direitos políticos suspensos, sendo facultado à Classe promover à compensação dos valores devidos pelo Cotista inadimplemento quando da Amortização ou resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO XIV – ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

14.1. Adicionalmente aos encargos previstos na Parte Geral do Regulamento, não haverá encargos específicos para esta Classe.

APÊNDICE I

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o Apêndice nº I referente à Subclasse de Cotas Seniores da Classe única de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SLB DE CLASSE ÚNICA**, inscrito no CNPJ sob o nº (em constituição) (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, localizada na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500 (“**ADMINISTRADORA**”), emitidas nos termos do regulamento do **FUNDO**, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Seniores**”), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), distribuídas em até 9.500 (nove mil e quinhentos) Cotas Seniores, as quais serão objeto de Oferta Pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a Investidores Profissionais (“Oferta”). É expressamente permitida a realização de distribuição parcial de Cotas, sendo que o saldo não colocado até o término da Oferta deverá ser automaticamente cancelado.
Valor Nominal Unitário	As Cotas Seniores terão um Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização.
Valor de Integralização	As Cotas Seniores terão um Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização. Nas demais integralizações, as Cotas serão integralizadas por seu valor na data da integralização.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas, observados os termos, condições e prazos do respectivo Boletim de Subscrição e do Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores cada investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; (ii) um Boletim de Subscrição através do qual as Cotas Seniores do FUNDO serão subscritas.

Benchmark das Cotas Seniores	As Cotas Seniores buscarão atingir uma remuneração alvo (benchmark) correspondente a variação acumulada do IPCA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento)
	por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de duração de 6 (seis) anos contados da 1º (primeira) integralização da classe, sem prejuízo de sua Amortização/resgate antecipado nos termos do Regulamento.
Amortização Programada	As Cotas Seniores poderão ser objeto de amortização mensal após a data da 1º (primeira) integralização de cotas
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à aquisição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando assim sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As referidas Cotas poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

APÊNDICE II

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

Este instrumento constitui o Apêndice nº II referente à Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe única de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SLB DE CLASSE ÚNICA**, inscrito no CNPJ sob o nº (em constituição) (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, localizada na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500 (“**ADMINISTRADORA**”), emitidas nos termos do regulamento do **FUNDO**, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Subordinadas**”), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais, distribuídas em até 28.500 (vinte e oito mil e quinhentos) Cotas Subordinadas, as quais serão objeto de Oferta Pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais (“ Oferta ”).
Valor Nominal Unitário	As Cotas Subordinadas terão um Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Integralização.
Valor de Integralização	As Cotas Subordinadas terão um Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Integralização. Nas demais integralizações, as Cotas Subordinadas serão integralizadas por seu valor calculado na data da integralização.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas, observados os termos, condições e prazos do respectivo Boletim de Subscrição e do Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas cada investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; (ii) um Boletim de Subscrição através do qual as Cotas do FUNDO serão subscritas.
Benchmark das Cotas Subordinadas	Spread das Cotas Seniores

Atualização do Valor Nominal Unitário	A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive), o valor de cada Cota Subordinada será apurado nos termos do Regulamento.
Prazo	As Cotas Subordinadas serão resgatadas quando do término do Prazo de Duração, sem prejuízo de sua amortização/resgate antecipado nos termos do Regulamento.
Carência	As Cotas Subordinadas apenas poderão ser amortizadas após a liquidação integral das Cotas Seniores.
Amortização/Resgate Antecipado	As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de amortização/resgate antecipado no caso de ocorrência de um Evento de Amortização/Resgate Antecipado, observado o disposto no item 10.16 do Anexo. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses. As Cotas auferirão rendimentos somente se os Resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.
Público-Alvo Restrições Negociação	e à As Cotas Subordinadas objeto da Oferta destinam-se à aquisição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando assim sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As referidas Cotas poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.